



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.838 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 21 DA LEI 7871, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003, QUE “REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 21 da Lei n. 7871, de 18 de setembro de 2003, que “Reestrutura a Política Municipal de Assistência ao Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“(…)

Art. 21. ...

(…)

§ 1º. Para efeito do disposto nas alíneas “a” e “c” do inciso V deste artigo, fica estabelecida para atendimento prioritário à pessoa idosa, a reserva mínima de 3% (três por cento) do número total de unidades habitacionais oferecidas à população, tanto através do Plano Municipal de Habitação Popular quanto dos programas habitacionais dos quais venha participar o Município. (NR)

§ 2º. Nos termos da Lei Federal 12.419, de 9 de junho de 2011, as unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo. (AC)”

Art. 2º. Fica revogada a Lei n. 8762, de 17 de maio de 2011 e republicada no dia 21 de julho de 2011.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE ABRIL DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 4186 de 12/04/2012.